



## INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

### INDICAÇÃO 001/2026

#### INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

**Matéria: Código de ética nos tribunais superiores.**

**PALAVRAS-CHAVE: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAIS SUPERIORES – DEONTOLOGIA**

Receba-se a indicação em anexo como **Indicação da Presidência**.

Às Comissões de **Direito Constitucional**, da **Advocacia nos Tribunais Superiores & Órgãos de Controle e Ética & Deontologia Jurídica** para parecer no prazo regimental.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

**RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ**  
PRESIDENTE

**JOYCEMAR LIMA TEJO**  
DIRETOR RESPONSÁVEL



**Excelentíssima Senhora Presidenta do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), Dra. Rita Cortez.**

**Assunto: Indicação de Manifestação Institucional sobre o Código de Integridade para Ministros de Tribunais Superiores.**

---

**Marina Motta Benevides Gadelha**, representante do IAB na Paraíba, no exercício de suas atribuições, submete à apreciação desta Presidência a presente indicação, que visa à manifestação formal deste Instituto acerca da proposta de criação de um Código de Integridade (ou de Ética) para os Ministros dos Tribunais Superiores, apresentada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Edson Fachin.

### **1. Contextualização Histórica**

O cenário que fundamenta a urgência desta discussão remete a eventos de participação de magistrados de cortes superiores em fóruns e seminários internacionais. A ausência de uma regulamentação específica sobre os limites dessas interações e a percepção de uma zona cinzenta entre a atividade acadêmica e o *lobby* corporativo motivaram a Presidência do STF e do CNJ a buscar uma resposta normativa.

Especificamente, o episódio envolvendo o Banco Master caracteriza o momento de tensão institucional. A referida instituição financeira, com processos em tramitação nos tribunais superiores, figurou como patrocinadora de eventos que custearam passagens, hospedagens e

hospitalidade para membros da cúpula do Judiciário. Além disso, foi identificada a contratação de escritórios de parentes de Ministros dos Tribunais para atuação em nome da instituição.

A exposição pública desses fatos — que, lamentavelmente, não se restringem ao caso do Banco Master — gerou o questionamento sobre a permeabilidade da magistratura a interesses de entes privados. 2. A Proposta de Código de Integridade

A proposta formulada pelo Ministro Edson Fachin pretende estabelecer um conjunto de normas éticas voltadas aos Ministros dos Tribunais Superiores, face às lacunas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Os principais aspectos ventilados para a redação do código incluem:

- **Transparência e publicidade:** obrigatoriedade de registro detalhado de agendas, audiências e encontros com representantes de grupos econômicos e escritórios de advocacia.
- **Regulação de vantagens:** fixação de limites para o recebimento de presentes, custeio de deslocamentos e estadias por entes privados, com foco na distinção entre atividade docente e representação institucional.
- **Impedimentos e suspeições:** ampliação do rigor nos critérios de impedimento, atingindo situações em que parentes ou ex-sócios atuem em causas correlatas, ainda que não subscrevam as peças processuais.
- **Quarentena de saída:** discussão sobre prazos e condições para o exercício da advocacia privada após a desvinculação do cargo público.

### **3. Relevância para o Universo Jurídico**

A relevância deste tema reside na necessidade de preservação da imparcialidade jurisdicional e da legitimidade democrática das instituições. A clareza dessas normas garante a paridade de armas e a segurança jurídica, evitando que o acesso à justiça seja percebido como condicionado a relações extraprocessuais. A criação de um Código de Integridade não configuraria punição, mas a delimitação da fronteira entre a vida privada do magistrado e o exercício do poder estatal.

### **4. Indicação de Manifestação**

Diante do exposto, esta representante indica que o IAB se manifeste no sentido de:



1. Acompanhar e colaborar com a redação do referido Código no âmbito do CNJ, assegurando que as novas normas não violem prerrogativas da magistratura e/ou da advocacia, mas que garantam a transparência exigida pela Constituição Federal.
2. Encaminhar a matéria às Comissões de Direito Constitucional, de Direito Penal e de Ética Profissional para a elaboração de parecer técnico.
3. Propor a inclusão de mecanismos de controle social e transparência ativa sobre os financiamentos de eventos jurídicos que contem com a participação de magistrados.

Requer-se, portanto, a submissão desta indicação ao Plenário para as providências de estilo.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2026

**MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA**  
**Representante do IAB na Paraíba**